



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 010/2016

O **MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS**, através da Secretaria Municipal de Administração - RS, situada no Largo do Mineiro nº. 195, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **25 de Abril de 2016** até as 11 horas, no endereço acima, a Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº. 1370/2015 se reunirá com a finalidade de receber os envelopes, relativo à Habilitação e Proposta da tomada de preços do tipo **“Menor Preço Global”**, regime de empreitada, regida pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, para **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Mão-de-obra para Colocação de Meio Fio e Blocos de Concreto nas Ruas e Calçadas do Município**, sendo a abertura dos envelopes 01 – Documentação e envelope 02 – Propostas às 11h.

Fazem parte integrante deste Edital:

I - DO OBJETO

II – DO CADASTRO

III – DA HABILITAÇÃO (envelope 01)

IV – DA PROPOSTA (envelope 02)

V – DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

VI – DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES

VII – DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

VIII – DO CONTRATO

IX – DO PRAZO DA ASSINATURA DO CONTRATO

X – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

XI – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DA OBRA

XII– DA FISCALIZAÇÃO

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

XV - DAS PENALIDADES

XVI – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

XVII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE INCLUI NO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006.

ANEXO VIII– DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO IX – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO XI - PLANTAS BAIXAS

CAPÍTULO I - DO OBJETO

É Objeto deste edital a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Mão-de-obra para Colocação de Meio Fio e Blocos de Concreto nas Ruas: Professora Neiva Vianna Souto, Travessa Teodoro Duarte e Travessa Eleutério da Luz**, conforme as descrições a seguir:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

1.1) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SOLICITAÇÃO S/N

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
01	1.172	UN	MEIO FIO CONCRETO 100X30X12		
02	10	UN	MEIO FIO CONCRETO BOCA DE LOBO 100X30X12		
03	4.590,20	M²	BLOCO CONCRETO		
				TOTAL	

CAPÍTULO II - DO CADASTRO

2.1 – O cadastro é obrigatório e para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **15 de Abril de 2016**, os seguintes documentos:

- a) CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES;
- b) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- c) CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ);
- d) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA FEDERAL;
- e) CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL;
- f) CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL DO DOMÍLIO OU SEDE DO LICITANTE;
- g) CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS;
- h) CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS;
- i) BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO;
- j) ALVARÁ DA ATIVIDADE EXPEDIDO PELO MUNICÍPIO ATUALIZADO;
- l) INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM AS RESPECTIVAS QUALIFICAÇÕES: CPF, RG, CARTEIRA DO CREA ou CAU;
- m) REGISTRO NO CREA ou CAU PESSOA JURÍDICA – EMPRESA LICITANTE;
- n) REGISTRO NO CREA ou CAU PESSOA FÍSICA - RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA LICITANTE.

2.2 - A documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por esta prefeitura, podendo ser substituído também pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou pelo sistema de cadastramento da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC RS, atendendo às exigências da Lei Federal nº 8.666/93, quando da habilitação.

2.3 - As cópias dos documentos devem ser autenticadas, com exceção dos que forem retirados da internet.

2.4 - As autenticações poderão ser feitas diretamente no setor de compras da prefeitura mediante apresentação do documento original até as 17h da data limite para cadastramento.

CAPÍTULO III – DA HABILITAÇÃO (envelope n. 01)

3.1. – A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) A empresa poderá ser representada na sessão de abertura dos envelopes pelos seus sócios gerentes ou procuradores legalmente habilitados ou credenciados, desde que apresentado o instrumento procuratório, até o início da sessão de abertura dos envelopes.
- f) No caso de representação por procuradores legalmente habilitados ou credenciados, este deverá apresentar cópia dos documentos pessoais (RG, CPF).

3.3. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no cadastro geral dos contribuintes do Ministério da fazenda (CNPJ/MF)
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estadual ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS)
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND do FGTS)

Observação: As Certidões Emitidas pela Internet poderão passar por análise da Comissão de Licitação, quanto a sua autenticidade.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) certidão de registro no CREA ou CAU, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais;
- b) comprovante de Regularidade com o CREA ou CAU (Pessoa Jurídica – Empresa Licitante) com validade na data da apresentação da proposta.
- c) comprovante de Regularidade com o CREA ou CAU (Pessoa Física - Responsável Técnico da Empresa Licitante) com validade na data da apresentação da proposta
- d) atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, registrado no CREA ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos (Comprovante de Aptidão para desempenho de atividade).

Observação: considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto:

- e) **atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa**, registrado no CREA ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.

Observação: a prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico deve ser em atestados separados.

- f) **A licitante deverá** vistoriar com seu Engenheiro ou Arquiteto, devidamente registrado na empresa de porte de sua carteira profissional e registro no CREA ou CAU com o Contrato de Prestação de Serviços (sem vínculo trabalhista, podendo ser regido pela lei comum), os locais onde serão executados os serviços em até 72 horas anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Departamento de Compras, pelo telefone (51) 3656-1029.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

f.1) Tendo em vista a necessidade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta licitação.

3.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma de Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Os índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ CORRENTE (LC)
LIQUIDEZ GERAL (LG)

LIQUIDEZ CORRENTE: $\frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,00$

LIQUIDEZ GERAL: $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$

PARTICIPAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO AO DE TERCEIROS (%): $\frac{PL \times 100}{PC + PELP} = \text{índice máximo } 100\%$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $\frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: } 1,00$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Obs.: Os índices deverão ser apresentados em documento separado assinado por representante da empresa e pelo contador.

b) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com prazo não superior a 30 (trinta) dias.

3.5.1) Os documentos constantes poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel térmico de FAX não serão aceitas.

3.5.2) Certidões da Internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos sites.

3.5.3 - A documentação requerida no ENVELOPE Nº1 (DOCUMENTAÇÃO) que foram também solicitadas para emissão de Registro Cadastral emitido por esta prefeitura, com prazos de validade em dia, poderá ser substituída pelo mesmo, atendendo às exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5.4) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

3.5.5) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.5.6) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Administração convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.5.7) Se não constar prazo de validade ou documento comprobatório nas certidões, serão considerados 60 (sessenta) dias contados da emissão.

3.6 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ENVELOPE 1

3.6.1) O ENVELOPE N. 1 deverá conter a documentação para habilitação, em 1 (uma) via digitada ou datilografada, identificada, assinada, sem rasuras ou emendas e entregue na data, hora e local estabelecidos no Edital. A documentação deverá ser a seguinte:

- a) declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de plena e total aceitação dos termos do edital e seus anexos (anexo III);
- b) declaração, assinada pelo representante legal da empresa, informando que comunicará fato superveniente e impeditivo de habilitação (anexo IV);
- c) declaração específica assinada pelo representante legal da empresa, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 (anexo V);
- e) cartão de cadastro da Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos - RS, SICAF ou CELIC RS **atualizado**, se alguns dos itens referidos no cartão, estiver com a validade vencida, deverá o licitante apresentar, dentro do envelope, junto com o referido cartão, novo documento que comprove sua regularidade;
- f) declaração e ou certidão da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) que não emprega menor, conforme artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (anexo VI);
- g) declaração de Visita Técnica, conforme (anexo VIII);

As **Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Microempresas** deverão apresentar os seguintes documentos, **além** dos elencados acima:

- g) declaração que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, quando for o caso, (anexo VII);
- h) declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou certidão simplificada ou cópia do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP autenticada pela Junta Comercial.

3.6.2) Os interessados que não possuírem o cadastro do Município, deverão atender as condições exigidas para tal cadastramento, apresentando no Departamento de Compras fone (51) 3656.1029, **até o dia 15 de Abril de 2016 até as 17h.**

A documentação de habilitação deverá ser apresentada em um envelope fechado, contendo a seguinte identificação externa:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

AO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2016
“nome Completo da empresa”

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA (envelope 02)

4.1 – A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam causar dúvida quanto à interpretação e com a última página assinada pelo proponente, em papel timbrado da empresa, (não serão aceitas as propostas em folha com timbre da prefeitura) conforme (anexo II).

A proposta deverá ser apresentada em um envelope fechado, contendo a seguinte identificação externa:

AO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2016
“nome completo da empresa”

4.2 – A proposta acima deverá ser formulada conforme modelo (anexo II), contendo preço unitário e total por item e preço total da proposta, especificando sua marca (quando necessário), garantia, considerando inclusive todos os impostos, fretes e encargos sociais decorrentes do fornecimento dos materiais e prestação dos serviços referentes à execução deste objeto. **Deverá ser em Papel Timbrado da Empresa.**

4.2.1 – A proposta deverá ser rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução dos serviços.

4.2.2 – O prazo de validade da proposta e o prazo de entrega do material deverão estar de acordo com o modelo de proposta anexo.

4.3 – As condições de pagamento deverão estar de acordo com o que estabelece o **CAPÍTULO VI**.

4.4 – A proposta que ultrapassar o valor de R\$ 192.000,00 será automaticamente desclassificada.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprezada para a sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4.5 – A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

AO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2016
“nome completo da empresa”

CAPÍTULO V – DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

5.1 – A documentação e proposta serão recebidas do representante credenciado da empresa, no local, dia e hora assinalados neste edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e alterações.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

5.2 – A Comissão receberá simultaneamente, do representante da empresa, os envelopes nº 01 e 02, abrindo imediatamente o Envelope nº 01, se não houver recursos. Rubricará todos os documentos nele contido, observando se estão de acordo com o item 02, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

5.3 – A Comissão poderá suspender os trabalhos, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão o ENVELOPE N.º 02, os quais continuarão em poder da Comissão.

5.4 – Serão inabilitadas as empresas que:

- a) Não atenderem as condições do Edital;
- b) Cujas documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação da Comissão;
- c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
- d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o capítulo II.

5.5 – A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

5.6 – Vencida a fase da HABILITAÇÃO e no local, data e hora determinados pela Comissão serão por ela abertos os ENVELOPES N.º 02, PROPOSTA. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os Envelopes n.º 02 – PROPOSTA, das empresas inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto.

5.7 – A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá à sua correção do seguinte modo:

- I – O erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente terá corrigido seu produto.
- II – O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

5.8 – Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

- a) Estiver em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e/ou Modelo de Proposta.
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.
- c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes.

5.9 – Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o **menor preço global**, para o fornecimento do objeto deste edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

5.10 – Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, determinado pela Comissão de Licitação e com a participação dos interessados.

5.11 – Decai o direito de impugnar, perante a Prefeitura, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.12 – O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação de qualquer natureza.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

5.13 – Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I – recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação.

5.14 – A intimação dos atos referidos no inciso I, do artigo anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os pressupostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

5.15 – Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I, do item 5.13 terão efeito suspensivo.

5.16 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.17 – Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

- I – serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados.
- II – serem protocolados no prazo estabelecido anteriormente, endereçados à Comissão de Licitações.

CAPÍTULO VI – DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES:

6.1 – Deverão ser cotados preços para pagamento conforme descrito abaixo:

6.1.1 – O pagamento será efetuado, em até dez dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra. O Município se reserva o direito de prorrogar o pagamento do valor final da obra, não ultrapassando 30% do valor total, em até 90 (noventa) dias após a conclusão da obra, sem juros, correções ou quaisquer indenizações.

6.1.2 - Juntamente com a fatura deverão ser entregues as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, sendo que a retenção do INSS será realizada na forma prevista na minuta de contrato.

Observação 1: É vedada a antecipação de pagamento.

6.1.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6.1.4 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

6.2 – As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

Órgão: 07

Unidade: 07.01

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0001

Código Reduzido: 000332

CAPÍTULO VII – DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

7.1 – A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através de comunicado do resultado do processo pela Comissão de Licitações.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CAPÍTULO VIII – DO CONTRATO

8.1 - O contrato vigorará da assinatura do mesmo, até a conclusão total da prestação de serviço do objeto.

CAPÍTULO IX – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de entrega dos envelopes, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar contratação no prazo instituído neste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. A licitante vencedora terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para a **assinatura do contrato**, contados da data de convocação feita pelo Município.

9.3. O contrato advindo desta licitação vigorará até o recebimento definitivo da obra.

9.4. Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

9.5. O contrato a ser assinado terá como base a Minuta de Contrato integrante deste Edital (Anexo I).

9.6. O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Licitante vencedora responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

CAPÍTULO X – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

10.1 – O prazo de execução/conclusão das prestações dos objetos é de **120 (cento e vinte) dias corridos** após a emissão da Autorização de Fornecimento, caso ocorra atraso na entrega da obra, serão aplicadas as penalidades constantes no Capítulo XV deste Edital.

10.2 – A prorrogação do prazo acima citado ficará a critério do Município e somente será concedido mediante pedido formal por parte da LICITANTE PARTICULAR, amplamente fundamentado, desde que as razões invocadas sejam reais e convincentes.

10.3 – No cômputo do prazo mencionado serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente comprovados, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

10.4 – Caberá exclusivamente à LICITANTE PARTICULAR o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados nos subitem anterior, a ser apreciada pelo LICITANTE.

CAPÍTULO XI – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DA OBRA

11.1 – A prestação de serviço será realizada nas ruas descritas nos itens 1.1 do Objeto, deste edital sendo neste município.

CAPÍTULO XII – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras pelo Secretário Municipal de Obras Alberto Correia Soares e pelo Arquiteto Rafael Ollermann Ruiz Pizzio. Após a fiscalização da execução da prestação de serviço, constantes no objeto I, os mesmos deverão enviar ao Setor de Compras e Licitações um relatório confirmando se a empresa contratada cumpriu as exigências Contratuais, a **Nota Fiscal** deverá ser entregue na Secretaria responsável pela solicitação.

CAPÍTULO XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações determinados no Projeto Executivo e prazo Máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrega da autorização de início dos serviços emitida pelo departamento de compras, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes no anexo X do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item XV deste Edital.

13.2 - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

13.3 - Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

13.3.1 - A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

13.4 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

13.5 - Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

13.5.1 - Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.

13.5.2 - Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.

13.5.3 - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item XV deste edital.

13.6 - Visando à administração da obra, manter 01 (um) encarregado geral em período integral.

13.7 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

13.8 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

13.9 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

13.10 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

13.10.1 – A Empresa vencedora deverá pagar dentro do prazo referido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) Trabalhistas, os salários, encargos trabalhista, etc, aos seus funcionários mediante a devida assinatura na Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS).

13.11 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

13.12 - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

13.13 - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

13.14 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

13.15 - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

13.15.1 - Concluída a obra e tendo a pavimentação atingida as perfeitas condições de funcionamento imediato, serão entregue à Secretaria responsável, mediante termo circunstanciado de recebimento provisório assinado pelas partes em 10 (dez) dias e, decorridos 90 (noventa) dias e comprovada a perfeição da mesma, e apresentando a CND do INSS e guias de recolhimento do FGTS, será fornecido termo de recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

13.16 - Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das ruas. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

13.17 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

13.18 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

13.19 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.20 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

13.21 - Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo I deste Edital.

13.22 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades.

13.22.1 – Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

CAPÍTULO XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

14.1.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

14.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

14.1.3 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14.1.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

14.1.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

14.1.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

14.1.7 – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

14.1.7 - Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO XV - DAS PENALIDADES

15.1.1. Pela **recusa injustificada** para a assinatura do contrato ou para o início da obra, por parte da vencedora, no prazo previsto neste edital, contados da data de convocação, feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 10%(dez por cento) sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser imputada à licitante vencedora, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

15.1.2. Pelo **atraso ou demora injustificados** para o início da obra ou para a entrega total dessa ou para as etapas da mesma, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

15.1.3. Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pelo Município, referente à obra, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total da proposta, por reincidência, sendo que a licitante terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

15.1.4. Execução em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art.87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

15.2. Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Edital.

15.2.1 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

15.2.3 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

15.2.4 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

15.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o MUNICIPIO poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

15.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

15.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionadas judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

CAPÍTULO XVI – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

16.1 – Informações poderão ser obtidas no setor de Compras da Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos, de segunda à sexta-feira, durante o horário das 12h às 17h, pelo **fone: (51) 3656-1029** ou **e-mail: susitazoe@arroiodosratos.rs.gov.br** e no sitio do município: www.arroiodosratos.rs.gov.br.

CAPÍTULO XVII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da lei 8.666/93, para fins de recursais.

17.2 – O presente edital poderá ser impugnado nos termos do art. 41, parágrafos 1º ao 4º do citado diploma legal.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular, ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

18.2 – Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela lei 8.666/93 e suas alterações e pela Comissão de Licitações.

18.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

18.4. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

18.5 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

18.6 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666-93).

18.7 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

18.8 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 31 de Março de 2016.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
PREFEITO MUNICIPAL

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)

Nome e/ou carimbo:
OAB:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA PARA COLOCAÇÃO DE MEIO FIO E BLOCOS DE CONCRETO PARA RUAS DO MUNICÍPIO, VINCULADO A TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 195, Arroio dos Ratos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Garcia de Azeredo, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/RS, carteira de identidade nº. 1021418817, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 186.583.500-53, abaixo assinado.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob o nº., estabelecida na Rua nº., município de, RS, representada por, de nacionalidade brasileira, natural de- RS, ESTADO CIVIL, nascido em PROFISSÃO, com residência e domicílio em/RS, na Rua, nº....., carteira de identidade nº., expedida pela SSP/RS e CPF nº.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **TOMADA DE PREÇOS nº. 010/2016**, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É Objeto deste Contrato a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Mão-de-obra para Colocação De Meio Fio E Blocos De Concreto nas Ruas: Professora Neiva Vianna Souto, Travessa Teodoro Duarte e Travessa Eleutério da Luz**, conforme as descrições a seguir:

1.1) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SOLICITAÇÃO S/N

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
01	1.172	UN	MEIO FIO CONCRETO 100X30X12		
02	10	UN	MEIO FIO CONCRETO BOCA DE LOBO 100X30X12		
03	4.590,20	M²	BLOCO CONCRETO		
				TOTAL	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES

O CONTRATADO receberá pela execução da prestação de serviço do objeto desta licitação a importância de R\$ (.....) conforme apresentação na nota fiscal em até dez dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Juntamente com a fatura deverão ser entregues as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, sendo que a retenção do INSS será realizada na forma prevista na minuta de contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica vedada a antecipação de qualquer pagamento previsto no caput desta cláusula, em número de 06 (seis) medições realizadas quinzenalmente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

PARÁGRAFO QUINTO - As retenções previdenciárias serão realizadas nos termos da Lei Previdenciária.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas provenientes deste contrato serão emprenhadas pro conta das rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

Órgão: 07

Unidade: 07.01

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0001

Código Reduzido: 000332

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO responsabiliza-se execução da prestação de serviço constante no objeto I, e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social, decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Os valores correspondentes aos serviços executados estarão sujeitos à retenção de INSS, no percentual estabelecido, conforme Instrução Normativa vigente, devendo os mesmos estar discriminados em Nota Fiscal e de acordo com os custos de serviços apresentados na proposta, sendo que a não apresentação de maneira expressa na nota fiscal dos valores correspondentes aos serviços executados implicará em retenção sobre todo o valor a ser pago.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Executar os serviços de acordo com as especificações determinados no certame, a contar da entrega da autorização de início dos serviços emitida pelo departamento de compras. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 15 deste Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

I - A atuação da comissão fiscalizadora do Município não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

PARÁGRAFO QUINTO - Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

I - Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.

II - Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.

III - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 15 deste edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Visando à administração da obra, manter 01 (um) encarregado geral em período integral.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

PARÁGRAFO OITAVO - Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no objeto I e anexos pertinentes.

PARÁGRAFO NONO - Fornecer, mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

PARÁGRAFO DÉCIMO - **Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.**

I – A Empresa vencedora deverá pagar dentro do prazo referido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) Trabalhistas, os salários, encargos trabalhista, etc, aos seus funcionários mediante a devida assinatura na Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo I deste Edital.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

I - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

III - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

IV - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

V - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

VII - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

VIII - Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo I deste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Pela **recusa injustificada** para a assinatura do contrato ou para o início da obra, por parte da vencedora, no prazo previsto neste edital, contados da data de convocação, feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 10%(dez por cento) sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser imputada à licitante vencedora, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo **atraso ou demora injustificados** para o início da obra ou para a entrega total dessa ou para as etapas da mesma, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pelo Município, referente à obra, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total da proposta, por reincidência, sendo que a licitante terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO QUARTO - Execução em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art.87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO QUINTO - Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Edital.

I - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

II - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

III - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao MUNICÍPIO, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato poderá ser rescindido, observados os motivos previstos no Art.78 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - CONCLUSÃO

A Prestação de Serviço dos objetos I deverá ser concluída conforme solicitações da Secretaria de Obras após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA: A FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras pelo Secretario Municipal de Obras Alberto Correia Soares, e pelo engenheiro civil Rafael Ollermann Ruiz Pizzio. Após a fiscalização da execução da prestação de serviço constantes no objeto I, os mesmos deverão enviar ao Setor de Compras e Licitações um relatório confirmando se a empresa contratada cumpriu as exigências Contratuais, a **Nota Fiscal** deverá ser entregue na Secretaria responsável pela solicitação.

CLAUSULA DÉCIMA: DO CONTRATO

O contrato vigorará da assinatura do mesmo, até a conclusão total dos serviços constantes no objeto I.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de entrega dos envelopes, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar contratação no prazo instituído neste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licitante vencedora terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para a **assinatura do contrato**, contados da data de convocação feita pelo Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato advindo desta licitação vigorará até o recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato a ser assinado terá como base a Minuta de Contrato integrante deste Edital (Anexo I).

PARÁGRAFO SEXTO - O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Licitante vencedora responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 31 de Março de 2016.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

ALBERTO CORREIA SOARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Este contrato se encontra examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO DA RAZÃO SOCIAL

Ao
Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Apresentamos abaixo nossa proposta para contratação de empresa de prestação de serviço de mão-de-obra para colocação de meio fio e Blocos de Concreto ou Paralelepípedo para ruas do município – Secretaria Municipal de Obras e Transportes, e declaramos que estamos cientes e de acordo com as condições da licitação estipuladas na modalidade **Tomada de Preços nº 010/2016**, conforme a Lei nº 8.666/93, suas alterações e as normas gerais da Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos.

1 - Proposta contendo, preços unitários, totais e a soma geral dos mesmos, ou seja, total da proposta.

1.1) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SOLICITAÇÃO S/N

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
01	1.172	UN	MEIO FIO CONCRETO 100X30X12		
02	10	UN	MEIO FIO CONCRETO BOCA DE LOBO 100X30X12		
03	4.590,20	M²	BLOCO CONCRETO		
				TOTAL	

2 - O prazo para a prestação de serviços é de até **120 (cento e vinte)** dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

3 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

4 - Condições de pagamento: conforme o que dispõe o edital.

5 - Garantia mínima: conforme o que dispõe o edital.

Local e Data

Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS nº 010/2016

D E C L A R A Ç ã O

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 010/2016** dá plena e total aceitação dos termos do edital e seus anexos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Arroio dos Ratos - RS, de de 2016.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO
DA EMPRESA**

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS nº 010/2016

D E C L A R A Ç ã O

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROponente** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 010/2016** declara que comunicará fato superveniente e impeditivo de habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Arroio dos Ratos-RS,..... de de 2016.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA
(Se **PROCURADOR**, anexar cópia da **PROCURAÇÃO** autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS nº 010/2016

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS-RS**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 010/2016**, que **não** foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Arroio dos Ratos-RS, de de 2016.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA
(Se **PROCURADOR**, anexar cópia da **PROCURAÇÃO** autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS nº 010/2016

D E C L A R A Ç ã O

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICIPIO DE ARROIO DOS RATOS, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n. 010/2016**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Arroio dos Ratos, de de 2016.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA (Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS nº 010/2016

D E C L A R A Ç ã O

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n. 010/2016**, que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Arroio dos Ratos, de de 2016.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VISITA

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2016

É objeto desta licitação a contratação de empresa para **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Mão-de-obra para Colocação de Meio Fio e Blocos de Concreto ou Paralelepípedo nas Ruas do Município**, com mão-de-obra e prazo de execução de **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da assinatura da Autorização de Serviços.

Atestamos para os devidos fins que a empresa _____ através de seu engenheiro responsável _____ registrado no CREA, sob o número _____ visitou o local do serviço a serem executados no dia _____ às _____ h _____ min, ficando ciente das condições de trabalho a que se refere a **TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2016**.

Arroio dos Ratos, de de 2016.

Responsável Técnico da Empresa

Visto do Engenheiro da Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO IX

MEMORIAL DESCRITIVO PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2016

1- GENERALIDADES

Esta especificação tem por objetivo fixar as condições gerais e o método construtivo para a execução do revestimento de pedras irregulares lançada sobre a base concluída.

2- MATERIAIS

As pedras irregulares devem ser de rochas ígneas, ou seja, granito ou basalto de granulação fina ou média. As rochas devem ser sãs, sob o ponto de vista geológico, devem mostrar uma distribuição uniforme dos materiais constituintes e não devem apresentar sinais de desagregação. As pedras irregulares devem apresentar a forma de poliedros de quatro a oito faces, devendo a maior dimensão da face de rolamento ser inferior à altura da pedra quando colocada no pavimento.

Quanto a suas dimensões as mesmas devem ficar retidas num anel de oito centímetros de diâmetro e passarem em um de vinte centímetros.

3- EQUIPAMENTOS

Os equipamentos a serem utilizados deverão prover a completa execução dos serviços, adaptando-se às condições locais.

Será necessário o uso de;

- . Rolo compactador vibratório de rodas lisas;
- . Maço, também chamado de soco de dois com peso de 35 kg base com diâmetro de 50 cm.
- . Ferramentas diversas tais como marretas de calceteiro, ponteira de aço, pá, carrinho de mão, régua, nível de pedreiro, cordel, vassoura, etc.

4- EXECUÇÃO

Sobre a base concluída será executado o revestimento com pedras irregulares, cravadas em camada de areia ou pó de rocha numa espessura final de 22 centímetros.

O revestimento inicia por cravar-se as pedras mestras que servirão de referência para o assentamento das demais. Iniciamos por cravar a pedra mestra no sentido longitudinal distantes umas das outras de 4 metros e de 1 a 1,50 metros no sentido transversal de acordo com os perfis do projeto.

Há que se ter o cuidado de ao posicionar as pedras a face destinada ao rolamento dos veículos seja maior que a altura da pedra e que fiquem bem entrelaçadas e bem unidas de modo que não se coincidam as juntas vizinhas, ficando as de forma alongada no sentido transversal ao eixo. A etapa de cravamento deverá ser realizada sob pressão, e justapostas rejuntadas, preferencialmente por pó de pedra e a rolagem de compactação. Recomenda-se que numa faixa de 50 centímetros dos meio-fios o rejunte seja realizado com o uso de argamassa seca de areia e cimento no traço de 1:5. A rolagem de compactação deve usar rolo compactador e somente deverá ter início após a retirada de todo o excesso de material.

5- CONTROLE

O pavimento pronto deverá ter a conformação em acordo com os perfis de projeto e o controle deve ater-se sobre a qualidade das pedras e suas dimensões, e somente após a liberação pela fiscalização as mesmas poderão ser cravadas. Quanto à tolerância de superfície o controle deve ser executado utilizando-se uma régua com **3 metros** de comprimento e lançá-la no sentido do eixo da rua. A distância entre a régua e o pavimento não poderá em nenhum ponto ser superior a **1,5 centímetros**.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
 Departamento de Compras e Licitações

ANEXO X
PLANTA BAIXA
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2016

